CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
51

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2023

EXPEDIENTE
11 / 07 / 23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 030-E-2023 que **"DISPÕE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 16/17 e fls. 23/34, foram exarados os pareceres da Procuradoria do Legislativo, sendo favorável ao projeto e indicando emendas a serem feitas.

Nas fls. 36/42, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto e propondo emendas.

Na fl. 43, comunicado de nº 161/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

Nas fls. 44/46, parecer da comissão de serviços públicos, administração municipal, política urbana e rural, entendendo que o projeto deveria ser baixado em diligência.

Na fl. 49, resposta à diligência solicitada.

Na fl. 50, comunicado de nº 212/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo a sua justificativa, tem a finalidade de aumentar a faixa de isenção do custeio de iluminação pública, atingindo aproximadamente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jul-2023-12:57-046777-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

15.155 (quinze mil, cento e cinquenta e cinco) unidades consumidoras.

Ademais, esclareceu que com os investimentos feitos para troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED, houve redução no custo da iluminação pública, não justificando manter um valor de cobrança superior ao necessário para custear os serviços e as melhorias necessárias.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Foi solicitada as seguintes diligências ao proponente:

- O Poder Executivo justifique a necessidade de revogação da lei municipal nº 5.970/19;

- O Poder Executivo informe o número de unidades consumidoras do território municipal que são enquadradas na subclasse residencial baixa renda, conforme definido pela lei federal nº 12.212/10.

Informou o proponente que a revogação da lei nº 5.970/2019 possui critérios específicos para a classificação das residências de baixa renda, que são de difícil apuração e constatação pela concessionária de energia elétrica.

Em que pese a justificativa apresentada, não vislumbra-se de difícil apuração os critérios apresentados, na medida em que todos podem ser comprovados por meio documental.

A presente proposição é de grande valia e supre vícios de violação ao princípio da isonomia, mas em relação a revogação da lei nº 8.970/19, vislumbra-se ausência de interesse público, uma vez que o único critério de definição de baixa renda fixado foi o consumo de até 100k W/h, enquanto uma residência de baixa renda não necessariamente irá consumir apenas essa quantidade.

Assim, o projeto deve prosseguir com sua tramitação, devendo apenas receber emenda supressiva no tocante à revogação da lei nº 5.970/2019.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
53

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço nos termos apresentados e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 54

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei nº 030-E-2023

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 030-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002; Lei nº 5.728 de 25 de maio de 2015; Lei nº 5.739, de 30 de junho de 2015 e a Lei nº 5.938, de 11 de dezembro de 2018."

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

EXPEDIENTE
11/09/23

Comunicado nº 225/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	*Assunto*	*Autor*
PROJETO DE LEI 030-E-2023	Dispõe sobre a "contribuição destinada ao custeio de iluminação pública" e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 076/2023	Altera o artigo 4º da Lei Ordinária 6.154, de 18 de novembro de 2022 que "Dispõe sobre os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681